



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 304, de 19 de dezembro de 2001

Dispõe sobre doação de terreno ao Sr Ismael Barbosa Filho para construção de Indústria de Artefatos de Cimento e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terra com 590.99 m² (quinhentos e noventa metros e noventa e nove centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial deste Município, ao Senhor Ismael Barbosa Filho.

Art. 2º. O terreno doado será para construção de uma indústria denominada Artefatos de Cimento de propriedade do referido donatário.

Art. 3º. A presente doação, será revogada de pleno direito, caso o donatário não venha a dar início às obras constantes do art. 2º supra, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e concluídas em 1(um) ano, contados da vigência desta Lei.

§ 1º A formalização da doação deverá ocorrer num prazo não superior a 60(sessenta) dias da publicação desta Lei, em favor do donatário ou diretamente à sua empresa.

§ 2º A revogação da doação, depois de formalizada, poderá ser procedida de forma amigável ou judicial mas, em nenhuma das duas hipóteses, o donatário terá direito a indenização ou retenção por benfeitorias introduzidas na área citada.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

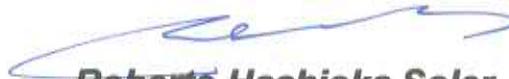
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 304/2001. Pag. 02

§ 3º Com a revogação da doação, o imóvel voltará ao domínio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 19 de dezembro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

